



OSLO
DTVM



**Política de Gestão Integrada
de Riscos**

Agosto / 2025

Sumário

I. OBJETIVO.....	3
II. REGULAMENTAÇÕES ASSOCIADAS.....	3
III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES	3
IV. ESTRUTURA DA GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS	4
V. RISCOS RELACIONADOS A ATIVOS LÍQUIDOS.....	5
5.1. Riscos de Mercado	5
5.2. Riscos de Liquidez	6
5.3. Riscos de Crédito / Contraparte	7
VI. RISCOS RELACIONADOS A ATIVOS ILÍQUIDOS.....	9
6.1. Riscos de Mercado	9
6.2. Riscos de Liquidez	10
6.3. Riscos Relacionados às Empresas Alvo	11
6.4. Risco de Concentração de Emissores	11
6.5. Riscos de Crédito e de Contraparte	12
VII. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE	12
7.1. Riscos Operacionais.....	12
7.2. Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos	13
7.3. Riscos Legais	14
7.4. Risco Reputacional	14
7.5. Risco Sistêmico	14
7.6. Gestão Integrada de Riscos.....	14
VIII. DEMAIS PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS	15
8.1. Enquadramento	15
8.2. Apreçamento	16
8.3. Túnel de Preços.....	16
IX. GOVERNANÇA.....	16
X. RESPONSABILIDADES	17
XI. REVISÃO DESTA POLÍTICA.....	17
XII. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA.....	17

I. OBJETIVO

1.1. A Política de Gestão Integrada de Riscos (“**PGIR**”) da OSLO DTVM (doravante “**OSLO DTVM**”) tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos desta instituição, de modo que possibilite a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos operacionais, de mercado, de liquidez e de crédito, além de riscos sociais, ambientais e climáticos.

1.2. Além disso, esta Política visa a contribuir com diretrizes e melhores práticas para que os riscos da OSLO DTVM sejam avaliados, controlados ou mitigados, de forma que esta Instituição permaneça em conformidade com a regulamentação vigente.

II. REGULAMENTAÇÕES ASSOCIADAS

As regulações associadas a esta Política constam mencionadas no Documento de Normas Regulatórias, sob a guarda da área de Compliance.

III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A presente Política é amplamente divulgada e aplicada pela OSLO DTVM aos acionistas, diretores, colaboradores, funcionários permanentes ou temporários e estagiários da OSLO DTVM.

3.2. Esta política deverá ter os seus direcionamentos atendidos por todas as pessoas às quais se aplicarem, pois os procedimentos e critérios descritos neste documento foram definidos com a participação direta das áreas operacionais e institucionais da OSLO DTVM, com o intuito de disseminar o incentivo às boas práticas existentes, em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e, ainda, de acordo com as Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez para os Fundos de Investimento, elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Anbima**”).

IV. ESTRUTURA DA GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS

4.1. A Estrutura de Gestão Integrada de Riscos da OSLO DTVM respeita a natureza das operações realizadas, as características dos produtos e serviços oferecidos e a exposição aos riscos inerentes à atividade da instituição. O gerenciamento de risco envolve uma atuação conjunta da área de Riscos e demais áreas da empresa, objetivando a conformidade de seus processos e mitigação, assim como da gestão integrada dos possíveis riscos que possam vir a existir e precisam ser observados de maneira conjunta. A área de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital está sob a gestão da Diretoria de Riscos e *Compliance*.

4.2. As funções de gerenciamento contínuo e integrado de riscos são desempenhadas por uma unidade interna de Riscos formalmente constituída, com equipe técnica especializada, e sob gestão integrada, com atribuições claramente definidas. Esta estrutura é suportada pela área de Controles Internos, em segunda linha de controle, e pela Auditoria, em terceira linha de controle.

4.3. A integração destas atividades minimiza a possibilidade de ocorrência de eventos negativos, advindos de fontes internas ou externas, que podem impactar negativamente os objetivos de um processo ou da instituição. Dessa forma, para que seja possível monitorar individualmente os fatores de risco, tanto no que tange à avaliação quanto à adequação e suficiência do capital da OSLO DTVM, além da adequação ao mercado e direcionamento dos esforços na gestão, os possíveis riscos foram segregados nos seguintes pilares:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito;
- d) Risco de Contraparte;
- e) Risco de Concentração;
- f) Risco Operacional;
- g) Risco Legal;
- h) Risco Reputacional; e
- i) Risco Sistêmico.

4.4. Os itens a seguir dispõem sobre a aplicabilidade destes conceitos nas operações da instituição.

V. RISCOS RELACIONADOS A ATIVOS LÍQUIDOS

5.1. Riscos de Mercado

O Risco de Mercado está associado a possibilidade de perdas no valor da carteira de ativos em função de oscilações de preço dos ativos que a compõem. Os limites de risco aceitáveis devem ser definidos em fórum adequado.

Esse tipo de risco depende do comportamento do preço do ativo diante das condições de mercado. Para entender e medir possíveis perdas devido às flutuações do mercado, é importante identificar e quantificar o mais corretamente possível as volatilidades e correlações dos fatores que impactam a dinâmica do preço do ativo. Essa atribuição é desempenhada pela área de Riscos da instituição. O Risco de Mercado existe quando realizamos a gestão de um fundo de ações e temos a possibilidade de realizar a compra e venda dessas ações.

5.1.1. Negócios e Produtos

Dentro do modelo de negócios da OSLO DTVM, algumas áreas têm a prerrogativa da assunção dessa natureza de risco:

- a) Gestão de Fundos;
- b) Gestão de Patrimônio; e
- c) Tesouraria da OSLO DTVM.

Neste sentido, a governança desse processo é comum às diferentes linhas de negócio. Primeiramente, estabelece-se um nível de apetite a risco, sempre em fórum adequado; as áreas de Negócios operam e tomam as decisões de investimento em função das suas expectativas; e a área de Riscos monitora, avalia, controla e reporta a observância e aderências dos respectivos portfólios ao apetite a risco pré-definido.

5.1.2. Modelos e Controles

Caberá a área de Riscos propor e formalizar os modelos de avaliação de riscos de mercado para os diferentes produtos e negócios da OSLO DTVM. Os estudos e o embasamento teórico deverão ser produzidos e formalizados pela área de Riscos, e a aprovação final será de alçada do Comitê de Riscos e *Compliance*.

Serão utilizadas métricas bem estabelecidas no mercado, principalmente o VaR, *Stress Test* e o *Drawdown*, cujos parâmetros serão definidos pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

O monitoramento e reporte dos modelos aprovados será atribuição da área de Riscos e, se identificado desenquadramento dos limites estabelecidos, o fato deverá ser tempestivamente comunicado pela área de Riscos para a área de Negócio afetada e para o Comitê de Riscos e *Compliance*.

5.2. Riscos de Liquidez

O Risco de Liquidez está diretamente ligado à possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, assim como à possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, seja devido ao tamanho elevado da referida posição em relação ao volume diário normalmente transacionado no mercado, ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Dessa forma, o Risco de Liquidez é definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, a falta de compensação exata entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, considerando as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. O Risco de Liquidez pode assumir duas diferentes formas, ainda que diretamente relacionadas:

- a) **Riscos de Liquidez de Mercado:** quando uma transação não pode ser conduzida aos preços normais de mercado em função do volume transacionado, do tipo de ativo, do mercado em que é negociada e/ou das condições de mercado; e
- b) **Riscos de Liquidez de Fluxo de Caixa:** quando surgem dificuldades para o cumprimento das obrigações contratadas nas datas previstas, gerando liquidações antecipadas e desordenadas de ativos, aumentando a exposição ao Risco de Liquidez de Mercado; ou em caso de obrigações inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

O risco de liquidez pode ser agrupado em risco de liquidez de ativo e risco de liquidez do financiamento. O primeiro se refere à possibilidade de o valor de liquidação do ativo ser significativamente diferente de sua atual marcação a mercado, ou à de o tempo necessário para a venda da posição em um ativo ser maior que o esperado. O segundo risco se refere à possibilidade de incorrer em problemas de caixa e, por isso, não se conseguir a quantia necessária para honrar quaisquer obrigações, o que pode levar a inadimplência.

5.2.1. Negócios e Produtos

Dentro do modelo de negócios da OSLO DTVM, algumas áreas têm a prerrogativa da assunção desta natureza de risco:

- a) Gestão de Fundos (Fundos Abertos);
- b) Gestão de Patrimônio (Carteiras Administradas); e
- c) Tesouraria da OSLO DTVM.

Neste sentido, a governança deste processo é comum às diferentes linhas de negócio. Primeiramente é estabelecido um nível de apetite a risco, sempre em fórum adequado; as áreas de negócio operam e tomam as decisões de investimento em função das suas expectativas; e a área de Riscos monitora, avalia, controla e reporta a observância e aderências dos respectivos portfólios ao apetite a risco pré-definido.

5.2.2. Modelos e Controles

Caberá a área de Riscos propor e formalizar os modelos de avaliação de risco de liquidez (fluxo de caixa ou liquidez de mercado) para os diferentes produtos e negócios da OSLO DTVM. Os estudos e o embasamento teórico devem ser produzidos e formalizados pela área de Riscos e a aprovação final será de alçada do Comitê de Riscos e *Compliance*.

O monitoramento e reporte dos modelos aprovados será atribuição da área de Riscos e, se identificado desenquadramento dos limites estabelecidos, o fato deverá ser tempestivamente comunicado às áreas afetadas e ao Comitê de Riscos e *Compliance*.

5.3. Riscos de Crédito / Contraparte

O gerenciamento do risco de crédito e de contraparte consiste no processo de identificação e avaliação de riscos existentes ou potenciais, e a possibilidade de ocorrência de perdas associada ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras.

Os riscos de crédito serão mitigados pela OSLO DTVM utilizando-se, no mínimo, das medidas abaixo:

- (i) O efetivo monitoramento e controle dos créditos, conduzidos por meio de políticas e processos de gestão de riscos, de limites consistentes com as estratégias de negócios e de metodologias voltadas a sua administração; e

- (ii) A adoção de sistemas que monitorem o limite operacional e a exposição máxima de cada cliente, nos termos pactuados ou devido à desvalorização, redução de remuneração e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte.

5.3.1. Negócios e Produtos

Dentro do modelo de negócios da OSLO DTVM algumas áreas têm a prerrogativa da assunção desta natureza de risco:

- a) Gestão de Fundos; e
- b) Gestão de Patrimônio.

Nesse sentido, a governança desse processo é comum às diferentes linhas de negócio, a saber:

- (i) Primeiramente, estabelece-se um nível de apetite a risco, sempre em fórum adequado;
- (ii) As áreas de negócio operam e tomam as decisões de investimento em função das suas expectativas; e
- (iii) A área de Riscos monitora, avalia, controla e reporta a observância e aderências dos respectivos portfólios ao apetite a risco pré-definido.

5.3.2. Modelos e Controles

Caberá a área de Riscos propor e formalizar os modelos de avaliação de risco de crédito para os diferentes produtos e negócios da OSLO DTVM. Os estudos e o embasamento teórico devem ser produzidos e formalizados pela área de Riscos e a aprovação final será de alçada do Comitê de Riscos e *Compliance*.

Serão utilizadas métricas bem estabelecidas no mercado, principalmente conceitos relacionados à Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (“**PCLD**”), além de índices de cobertura de atrasos e razão de garantia.

O monitoramento e reporte dos modelos aprovados será atribuição da área de Riscos e, se identificado desenquadramento dos limites estabelecidos, o fato deverá ser tempestivamente comunicado às áreas afetadas e ao Comitê de Riscos e *Compliance*, de forma que as medidas cabíveis para o restabelecimento do enquadramento dos limites sejam tomadas da forma mais adequada e célere possível.

VI. RISCOS RELACIONADOS A ATIVOS ILÍQUIDOS

6.1. A identificação dos riscos no âmbito do mercado de *private equity* ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”), consistindo inicialmente na verificação do potencial interesse na realização de investimentos.

6.2. Havendo interesse no investimento, procede-se à realização de *due diligence* junto às empresas-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FIPs.

6.3. Uma vez realizados os investimentos, a OSLO DTVM indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das sociedades investidas, inclusive sociedades de propósito específico (“SPEs”), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela empresa investida, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

6.4. A participação da OSLO DTVM no processo decisório pode ocorrer inclusive pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

6.5. Por meio de tal atuação, a OSLO DTVM acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, consequentemente, em cada veículo de investimento.

6.1. Riscos de Mercado

O monitoramento de riscos de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas, como taxa de juros, inflação e câmbio, podem afetar diretamente o resultado das empresas investidas, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos fundos de investimento podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2. Riscos de Liquidez

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

Tendo em vista que os ativos terão liquidez bastante limitada, em decorrência da natureza intrínseca da gestão de FIPs, haverá pouco escopo para mitigar este risco.

Os FIPs são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que só é admitido o resgate das cotas ao final do prazo de duração do fundo ou mediante amortização parcial durante o fundo. Caso estes FIPs precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez no mercado, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação.

Nesse caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A OSLO DTVM não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os FIPs diretamente, mas buscará mitigar o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos FIPs por meio da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas empresas ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Por outro lado, a presente Política também tem como objetivo garantir que a OSLO DTVM consiga honrar com as obrigações firmadas em nome dos Veículos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias, apresentando as políticas internas que possibilitam o gerenciamento da liquidez dos ativos componentes das carteiras dos FIPs, bem como as medidas de contingência a serem adotadas no caso de situações de extrema iliquidez.

Considerando os compromissos dos FIPs frente a seus encargos, a OSLO DTVM deverá aplicar parcela suficiente do patrimônio dos FIPs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FIPs, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

6.3. Riscos Relacionados às Empresas Alvo

Parte significativa dos investimentos será feita diretamente em empresas de capital fechado (“Empresas Alvo”).

Desta forma, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Alvo, (ii) solvência das Empresas Alvo e (iii) continuidade das atividades das Empresas Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos fundos investidores.

Nesse sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Empresas Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Empresas Alvo, ou, ainda, outros fatores não previstos anteriormente. Em tais ocorrências, os fundos investidores poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não obstante, de forma a mitigar tais riscos, a OSLO DTVM participará diretamente nas principais decisões estratégicas de cada empresa investida, e acompanhará mensalmente suas atividades e relatórios financeiros via: (i) revisão às demonstrações financeiras das Empresas Alvo; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados; e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela Administração das Empresas Alvo, contendo informações específicas das Empresas Alvo e de seu mercado de atuação.

6.4. Risco de Concentração de Emissores

Os fundos ilíquidos poderão adquirir valores mobiliários de uma única empresa, o que implicará em riscos de concentração de investimentos dos FIPs em títulos de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados dos FIPs poderão depender dos resultados atingidos por uma única empresa investida.

Contudo, no caso de FIPs, o risco de concentração de emissores é inerente ao negócio, pois os referidos fundos geralmente realizam aportes de recursos em poucas empresas. Para mitigar os outros riscos relacionados às empresas ou sociedades investidas, a OSLO DTVM conduz processos de *due diligence* antes de realizar os aportes, bem como análises fundamentalistas periódicas para avaliação de desempenho, e projeções de precificação e recuperabilidade.

Além disso, a participação da OSLO DTVM no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou

adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a OSLO DTVM acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das empresas ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

6.5. Riscos de Crédito e de Contraparte

Os riscos de crédito e de contraparte podem ser definidos como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e conseqüentes custos de recuperação.

Mais especificamente, o risco de crédito se refere ao não pagamento de recursos aos fundos, enquanto o risco de contraparte é relacionado ao não cumprimento de obrigações contratuais.

Em caso particular, os FIPs da OSLO DTVM investirão em *private equity* e não em ativos de crédito privado, razão pela qual a OSLO DTVM entende que tal risco não será relevante aos FIPs sob gestão. No entanto, caso venha a adquirir ativos com tal fator de risco, a OSLO DTVM deverá observar os dispositivos descritos no item referente aos ativos líquidos.

VII. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE

7.1. Riscos Operacionais

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Essa definição incluem o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados por esta instituição, bem como às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela OSLO DTVM. Os eventos operacionais podem se referir a quaisquer atividades da OSLO DTVM pois se trata de um risco bastante abrangente. Alguns exemplos de riscos operacionais são:

- a) Fraudes internas e Externas;
- b) Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- c) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela Instituição;

- d) Aqueles que acarretarem a interrupção das atividades da OSLO DTVM;
- e) Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- f) Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades da OSLO DTVM.

Soma-se também à definição de Risco Operacional os riscos de fraude e de lavagem de dinheiro. Tais perdas podem ainda ser decorrentes de eventos externos à OSLO DTVM, no caso de serviços terceirizados.

7.1.1. Negócios e Produtos

Os riscos operacionais não estão intrinsicamente relacionados à decisão de investimento ou alocação de recursos, mas permeiam as atividades da instituição como um todo. Esses riscos estão contidos dentro dos diferentes negócios da instituição, como, por exemplo:

- a) Gestão de Fundos;
- b) Gestão de Patrimônio;
- c) Serviços Qualificados (Administração Fiduciária, Custódia, Escrituração, Controladoria); e
- d) Tesouraria da OSLO DTVM.

Os riscos operacionais também existem na estrutura operacional da OSLO DTVM, dentro dos processos operacionais, de suporte e de controle.

Neste sentido, as áreas de Riscos, Controles Internos e *Compliance* atuam em conjunto na identificação, avaliação, monitoramento, controle e reporte deste risco. As deliberações sobre os eventos desta natureza estão sobre a alçada do Comitê de Riscos e *Compliance*.

Adicionalmente, a OSLO DTVM aprovou um Plano de Continuidade de Negócios, que define os procedimentos a serem seguidos no caso de contingência, de modo a prevenir ou mitigar a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre. As disposições estão em documento específico.

7.2. Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos

Os riscos sociais, ambientais e climáticos são definidos como possibilidades de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais e climáticos. As disposições institucionais da OSLO DTVM sobre o tema estão detalhadas na Política de Responsabilidade Socioambiental.

7.3. Riscos Legais

Decorrem do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição, que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A OSLO DTVM conta com assessoria jurídica especializada, seja própria ou terceirizada, para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

7.4. Risco Reputacional

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Instituição, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A OSLO DTVM vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco reputacional, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Riscos.

7.5. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições financeiras, que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

7.6. Gestão Integrada de Riscos

Complementarmente à análise dos riscos descritos nos tópicos acima, a gestão integrada de riscos consiste em identificar, avaliar, analisar, monitorar, controlar e quantificar a interação ou contágio das diferentes naturezas de risco. Assim, mais do que observar os riscos isoladamente, é necessário avaliar a interação entre eles e mitigar, dentro do apetite a risco institucional, os efeitos causais entre referidos riscos.

A tratativa regulatória acerca deste item se dá pelo Índice de Basileia, que pondera o capital próprio pelas parcelas de risco incorrido pela instituição, composto pelos riscos de crédito, riscos

de mercado e riscos operacionais. Assim, a área de Riscos deverá se atentar às disposições regulatórias, mantendo o nível de alavancagem (capital regulatório versus ativos ponderados pelo risco) da OSLO DTVM em conformidade com as determinações regulatórias.

VIII. DEMAIS PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS

Adicionalmente à gestão de riscos descrita acima, a área de Riscos é responsável por outros processos igualmente relevantes na gestão de riscos, conforme descrito a seguir.

8.1. Enquadramento

Os fundos e carteiras estão sujeitos a normas em diversos níveis: Receita Federal, Conselho Monetário Nacional, Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, Previc, Susep e por fim estão sujeitos a seu regulamento específico. Ademais, pode haver políticas mais restritivas assumidas junto a clientes, bem como políticas internas que também devem ser atendidas.

Diariamente, a área de Riscos verifica se todos os fundos da OSLO DTVM estão enquadrados por meio de controles desenvolvidos internamente, nos limites de seu mandato e regulamento. Concomitantemente, são realizados cálculos com o objetivo de apurar se ocorreram alterações nos parâmetros de risco dos ativos de crédito.

Caso ocorram desenquadramentos passivos dos limites no regulamento ou na regulação vigente, o gestor deve se desfazer do ativo, negociando-o no mercado secundário, observando se o preço praticado no mercado secundário é condizente com o valor do ativo, ou por meio de recompra pelo emissor.

Caso não seja possível realizar o enquadramento do fundo por meio das opções anteriores, o Comitê de Riscos e *Compliance* possui alçada para tomada de decisão acerca do plano de ação de desenquadramento, e poderá ser convocado a qualquer tempo para decidir sobre os procedimentos para reenquadramento do fundo. Referido desenquadramento não deverá ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, e não deverá implicar em alteração do tratamento tributário conferido ao fundo ou aos cotistas do fundo. Se o prazo for ultrapassado, o administrador deve comunicar a CVM acerca do desenquadramento, além de apresentar as devidas justificativas, informando ainda sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

8.2. Apreçamento

A precificação correta dos ativos adquiridos em fundos e carteiras é também uma forma de evitar conflitos de interesse entre cotistas de um mesmo fundo, no sentido que aplicações e resgates em datas diferentes não são prejudicados ou privilegiados por uma oscilação indevida nos valores das cotas.

As metodologias de Apreçamento da OSLO DTVM estão descritas no Manual de Apreçamento e no Manual de Marcação a Mercado, formalizados e disponibilizados para as áreas pertinentes.

8.3. Túnel de Preços

Por fim, diferentes participantes do mercado podem combinar preços com o intuito de desviar recursos de uma terceira parte, ou mesmo de lavagem de dinheiro, conforme discutido em detalhes na Política de PLD/FTP da OSLO DTVM. A participação da área de Riscos na prevenção desses conflitos se dá pelo controle de Túnel de Preços.

Túnel de Preços é o nome dado ao intervalo divulgado diariamente pela Anbima e B3 para controle de preços de títulos públicos, debentures e outros ativos financeiros. Quando é identificado um preço negociado fora do túnel, a área de Riscos solicita uma justificativa ao gestor.

A operação poderá ser vetada se a justificativa não for razoável ou se não for devidamente embasada. Por exemplo, podem ser aceitas como justificativa um evento ocorrido no dia, acompanhado de fato relevante, ou uma oscilação atípica do mercado, acompanhada de telas que evidenciem a tentativa de negociação a um preço no túnel.

IX. GOVERNANÇA

9.1. A abordagem de “três linhas de defesa” é a base da estrutura de governança corporativa de gerenciamento de riscos, que, de certa forma, garante a existência de processo formal voltado ao gerenciamento de risco, no qual esteja pré-estabelecido um modelo de controle necessário para a reversão da exposição aos riscos indesejáveis:

- a) **Primeira linha de defesa (Unidades Operacionais)** – Diretorias Executivas e suas Unidades Operacionais, as quais possuem responsabilidade primária pelos riscos decorrentes de sua atividade. Desta forma, é esperado que estas adotem procedimentos e controles adequados para que a gestão esteja alinhada com as diretrizes definidas pela organização;

- b) **Segunda linha de defesa (Funções de Controle)** – As funções de controle têm como responsabilidade orientar e supervisionar se os processos e controles definidos pela primeira linha de defesa estão de acordo com as diretrizes organizacionais e regulatórias. As funções de controle estão relacionadas principalmente a área de Gestão de Riscos, *Compliance* e Controles Internos.
- c) **Terceira linha de defesa (Auditoria Interna)** – A função de auditoria interna atua de forma mais ampla e independente na verificação da aderência às diretrizes, ao avaliar a eficácia do ambiente de gestão e controle de riscos (supervisão sobre a primeira e segunda linha de defesa).

X. RESPONSABILIDADES

10.1. A gestão integrada de riscos é um processo que permeia a organização nos seus diferentes produtos e processos. A seguir, as diferentes responsabilidades dentro deste arcabouço de governança são detalhadas:

- a) **Comitê de Diretoria:** deliberação das diretrizes estratégicas da gestão integrada de riscos e aprovação da Política Gestão de Riscos.
- b) **Comitê de Riscos e Compliance:** supervisão das disposições contidas na Política de Gestão Integrada de Riscos e seus processos.
- c) **Área de Riscos:** monitoramento, controle e reporte dos limites e alçadas do processo de gestão de riscos nos diferentes processos da OSLO DTVM.
- d) **Áreas de Negócios:** decisão de negócios e de investimentos em aderência às disposições desta Política.

XI. REVISÃO DESTA POLÍTICA

11.1. A periodicidade de revisão desta Política é, no mínimo, anual.

XII. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA

12.2. Esta Política foi devidamente aprovada pelo Comitê Executivo da OSLO DTVM.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Fev/2015	1.0	Guilherme Muniz Atem	Veridiana Moleta
Dez/2017	2.0	Guilherme Muniz Atem	Veridiana Moleta
Dez/2018	3.0	Guilherme Muniz Atem	Maria Ximena Garcia Roche
Abr/2019	4.0	Guilherme Muniz Atem	Maria Ximena Garcia Roche
Dez/2019	4.1	Guilherme Muniz Atem	Maria Ximena Garcia Roche
Mai/2021	5.0	Victor Obara	Laís Codeço Carvas
Jan/2022	6.0	Victor Obara	Laís Codeço Carvas
Mar/2023	7.0	Victor Obara	Laís Codeço Carvas
Nov/2023	7.1	Ana Flávia Zaniboni	Laís Codeço Carvas
Mar/2024	8.0	Claudine Ichitani Koide	Victor Hideki Obara
Ago/2024	9.0	Giovanna Montezello	Laís Codeço
Ago/2025	10.0	Gabriel Freire	Laís Codeço